

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas ajustam entre si o Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições abaixo instituídas:

CONTRATANTE: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.000.485/0001-96, com sede na Área Especial nº 16, Lado Oeste, Setor Central - Gama/DF, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

CONTRATADA: HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.576.510/0001-25, com sede em SAAN, Quadra 02, nº 565, CEP: 70.632-200, representada neste ato por seu Diretor, Randolpho Simões.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos pacientes, acompanhantes e funcionários da **CONTRATANTE**, a qual será executada pelos sócios e profissionais da **CONTRATADA** sem preferência por qualquer profissional ou exclusividade, na forma da proposta comercial anexa, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, HORÁRIO e VALORES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços constantes deste contrato serão de fornecimento e distribuição de alimentação, a ser preparada nas dependências do Hospital Maria Auxiliadora, situado no Gama, Distrito Federal, conforme as condições, especificações e horários discriminados na proposta comercial anexa.

2.2. As refeições serão disponibilizadas nas instalações da **CONTRATANTE**, de modo que possam ser distribuídas para o consumo nos horários determinados em contrato, e comumente aceitos segundo os usos e costumes da sede da **CONTRATADA**.

2.3. Fica estabelecido como regra geral que o pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser realizado até o 15º (Decimo quinto) dia do mês subsequente ao término do mês da prestação dos Serviços, mediante emissão de Nota Fiscal devidamente discriminada com os Serviços prestados e entregue na sede da **CONTRATANTE**.

2.4. Caso a **CONTRATANTE** discorde da Nota Fiscal de Serviços emitida pela **CONTRATADA**, poderá reter o pagamento, sem que lhe seja imputado qualquer ônus ou penalidade, até que a **CONTRATADA** faça as devidas correções. A **CONTRATADA** responderá por todos os danos, prejuízos e lucros cessantes causados à **CONTRATANTE** no caso de protestar, enviar para cobrança ou executar a fatura objeto de discordância.



2.5. Nos primeiros 5 (cinco) meses de execução contratual, a **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE** desconto mensal, incidente sobre o valor base da respectiva nota fiscal emitida, na quantia de R\$ 70.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PESSOAL DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se compromete, para o bom desempenho dos seus serviços, a manter um quadro de pessoal, técnico e administrativo, habilitado e capaz, assumindo toda e exclusiva responsabilidade por todos os atos praticados por si e/ou por seus sócios e/ou funcionários, arcando com toda a responsabilidade civil e trabalhista com relação ao objeto dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Os profissionais ou funcionários da **CONTRATADA** não serão subordinados aos funcionários, diretores ou prepostos da **CONTRATANTE**, não recebendo ordens ou qualquer supervisão hierárquica e nem fiscalização dos seus horários de trabalho ou de procedimento adotado, o que deve ser feito pelo responsável técnico indicado livremente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, contribuições, impostos e demais obrigações relativos aos seus funcionários, sócios, prepostos ou prestadores de serviços, bem como salários do seu pessoal administrativo, seus direitos e obrigações trabalhistas, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que a **CONTRATANTE** for acionada judicialmente para pagamento de qualquer tipo de condenação a sócios, prepostos ou funcionários da **CONTRATADA**, esta se obriga a restituir integralmente todas as despesas, inclusive as decorrentes de indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, de qualquer forma relacionado com o presente contrato, mesmo que de maneira indireta.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de quaisquer prepostos e funcionários da **CONTRATADA** que se comportem de maneira prejudicial à disciplina e aos seus interesses.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização aos seus sócios, funcionários, prepostos e prestadores de serviços do vestuário e instrumentos de identificação, tais como jaleco identificado, cabendo a cada um desses profissionais autônomos obter seu vestuário e instrumentos de identificação.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a exibição do contrato de trabalho ou de prestação de serviço de pessoa constante no rol dos profissionais autônomos apresentados pela **CONTRATADA**, quando julgar necessários, ao seu livre critério.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** obriga-se, de forma unilateral, a responsabilizar-se por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que for



intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados e/ou contratados da **CONTRATADA**, ou, ainda, por quaisquer terceiros envolvidos na execução dos serviços por força deste Contrato.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer lesões de direito advindas de comportamento doloso ou culposos de seus empregados e/ou contratados, bem como, pelos prejuízos que venham causar à **CONTRATANTE**, seus Clientes ou terceiros, na execução dos serviços aqui contratados.

3.2 Nenhuma das partes é designada ou indicada como representante da outra parte e nenhuma das partes terá qualquer autoridade, expressa ou implícita, para criar ou assumir qualquer representação ou obrigação em benefício ou em nome da outra parte. O relacionamento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será o de um contratado independente e nenhuma das partes terá quaisquer responsabilidades ou obrigações com os empregados da outra parte.

3.3 A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA** não terá vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista à **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

Parágrafo Único. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados e/ou sócios da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do Contrato.

3.4 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer lesões de direito advindas de comportamento doloso ou culposos de seus empregados e/ou contratados, bem como, pelos prejuízos que venham causar à **CONTRATANTE**, seus Clientes ou terceiros, na execução dos serviços aqui contratados.

3.5 A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável, civil e criminalmente (se for o caso), pelas violações de direitos de terceiros, ocasionada pela **CONTRATADA**, **por si**, e/ou seus empregados e/ou contratados, etc.

3.6 Em consequência do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento de eventual condenação judicial, de qualquer natureza, obrigando-se, inclusive, a assumir pronta e integralmente o polo passivo de qualquer demanda, que tenha por objeto a violação de direitos de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA- SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de empregado ou prestador de serviços da **CONTRATADA** mediante simples solicitação por escrito,



4.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para proceder à substituição.

CLÁUSULA QUINTA- DOS EQUIPAMENTOS E DA ASSISTÊNCIA

5.1. Os serviços oferecidos pela **CONTRATADA** utilizarão a infraestrutura material da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção, conservação e guarda dos seus equipamentos e documentos, bem como pelo manuseio destes equipamentos e de materiais diversos afetos aos serviços prestados. A responsabilidade da **CONTRATADA** é ampla, geral e irrestrita, sendo de natureza administrativa, civil e penal.

Parágrafo Segundo. A remoção, inclusive para manutenção e/ou entrada de novos equipamentos, somente poderá ocorrer com a autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. Os equipamentos e/ou instalações da **CONTRATANTE** que venham a ser danificados de forma culposa ou dolosa por sócios, funcionários, prepostos ou prestadores de serviços da **CONTRATADA** deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

6.1. A **CONTRATADA** é a única responsável civil por todos os atos praticados pelos seus sócios, associados, prepostos, funcionários ou prestadores de serviços, cabendo à **CONTRATADA** a exclusiva e total responsabilidade por qualquer reparação ou indenização, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Único. Caso haja condenação da **CONTRATANTE** decorrente de qualquer ato, de qualquer modo decorrente de conduta da **CONTRATADA**, tais como ações e/ou omissões que acarretem em multas administrativas à **CONTRATANTE**, conduta inadequada de profissionais, prepostos, sócios ou associados, a **CONTRATADA** se obriga a restituir na integralidade e por valores devidamente atualizados, todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, despesas processuais, principal, correção monetária e juros legais.

6.2. A **CONTRATADA** também se obriga a ressarcir a **CONTRATANTE** em caso de responsabilização administrativa (inclusive multas) decorrente de atos praticados por seus sócios, associados, prestadores de serviços, prepostos e/ ou funcionários, obrigando-se a satisfazer a integralidade do dano, inclusive a terceiros.

6.3. A **CONTRATADA** declara ter capacidade técnica e operacional para assumir os serviços e riscos inerentes ao objeto deste instrumento, em ambiente hospitalar, e afirma ter conhecimento de todas as normas legais que regem a atividade da **CONTRATANTE**, notadamente da ANVISA, ANS, Secretaria de Saúde, não podendo alegar ignorância para justificar qualquer inadimplemento.



Parágrafo único. No caso de atuação da **CONTRATANTE** por qualquer órgão de fiscalização, controle e/ou vigilância sanitária pena de arcar com os prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em razão desta fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Os eventuais acidentes de trabalho que venham a ocorrer sejam relativos aos sócios, prepostos, funcionários e prestadores de serviços da **CONTRATADA**, serão de inteira responsabilidade desta, inclusive nos casos de reparação e pagamento de indenizações.

Parágrafo Único. Caso haja o pagamento pela **CONTRATANTE**, de qualquer valor decorrente de relação de trabalho e/ou de indenização, a qualquer título, a **CONTRATADA** se compromete a restituir integralmente os valores pagos, inclusive honorários advocatícios, despesas processuais, principal, correção monetária e juros de mora, autorizando desde já a retenção de eventuais valores a receber até que se alcance o valor total.

CLÁUSULA OITAVA– DOS TRIBUTOS

8.1. Todos os tributos incidentes sobre o presente instrumento ficarão a cargo da parte definida como contribuinte pela norma tributária, não sendo passíveis de reembolso à outra parte, cabendo a **CONTRATANTE**, na hipótese de se caracterizar como fonte retentora, o desconto, a retenção e o recolhimento devido na forma da norma.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Apresentar cópia do Estatuto/Contrato Social, Cartão do CNPJ, Cartão da Inscrição Estadual ou Municipal, Certidão Negativa de Tributos Federais, da Certidão Negativa de Tributos Estaduais e/ou Municipais, do Comprovante Bancário, em nome da **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão deste contrato. Apresentar sempre que solicitada e em caso de qualquer alteração, os documentos listados acima à **CONTRATANTE**;
- b) Encaminhar, quando solicitado, os documentos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na contratação (guias FGTS, INSS, entre outros documentos aplicáveis);
- c) Ser a única responsável pela gestão administrativa do restaurante quer em relação aos seus fornecedores, quer em relação ao pessoal contratado;
- d) Assegurar o provisionamento dos gêneros e sua estocagem, por sua própria conta e risco. No entanto, a responsabilidade será da **CONTRATANTE** nos casos de mau funcionamento dos equipamentos de estocagens, quando for de sua responsabilidade a manutenção dos equipamentos;
- e) Manter a composição básica proposta para as refeições, conforme determinado na Proposta, alterando-a exclusivamente mediante prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Executar as tarefas necessárias ao fornecimento das refeições, incluindo a compra de gêneros alimentícios e a distribuição aos comensais;
- g) Fazer com que os seus funcionários cumpram o Regimento Interno da **CONTRATANTE** e não tenham acesso às outras dependências da



CONTRATANTE, que não cozinha e o restaurante, exceto aquelas acordadas pelas partes;

- h) Cumprir as políticas internas da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada;
- i) Submeter os seus funcionários a todos os exames necessários, de acordo com a legislação competente;
- j) Fazer com que os seus funcionários se apresentem sempre devidamente higienizados, uniformizados e identificados;
- k) Manter todas as dependências internas e instalações do restaurante à disposição para visitação e fiscalização da **CONTRATANTE**, incluindo a cozinha, o local de estoque e o refeitório, mantendo-os dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, ficando a seu cargo, inclusive, o fornecimento dos produtos de lavagem e desinfecção necessários;
- l) Prestar toda a assessoria necessária à **CONTRATANTE** para a aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador junto ao Ministério Público do Trabalho, não se responsabilizando, porém, pelos dados fornecidos;
- m) Ressarcir danos causados, dentre outras, por quebras de equipamentos ocasionados pelo uso indevido por parte do pessoal da **CONTRATADA**;
- n) Ressalvada qualquer disposição contrária expressa neste Contrato ou na Proposta, responsabiliza-se, perante qualquer órgão do poder público, com relação a fatos decorrentes de sua atividade, quer tanto ao seu pessoal, quer também quanto aos alimentos utilizados ou a serem utilizados e sua respectiva preparação e armazenamento;
- o) Assumir a responsabilidade de manter com a companhia seguradora de conhecida idoneidade, seguro de responsabilidade civil e operacional, por danos causados a terceiros;
- p) Cumprir todas as leis que regulamentam a atividade de fornecimento de refeições em ambiente hospitalar e necessárias para o funcionamento de qualquer das partes;
- q) Observar, em caráter irrevogável e irretratável, aos níveis de serviço e atendimento dispostos neste instrumento, notadamente o SLA anexo, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

9.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, gratuitamente, local para funcionamento do seu restaurante em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias e acordadas pelas partes, fornecendo todos os documentos necessários conforme legislação aplicável para a obtenção do alvará de funcionamento, bem como demais licenças sanitárias necessárias à operação do restaurante, nos termos acordados com a **CONTRATADA**;
- b) Ceder os equipamentos de cozinha já existentes de sua propriedade em bom estado de conservação e funcionamento;
- c) Fornecer gratuitamente à **CONTRATADA**, água para consumo, água potável e energia elétrica;
- d) Disponibilizar gratuitamente local para vestiário, inclusive armários individuais, próximos à cozinha, bem como sanitários, para uso dos seus funcionários;
- e) Conceder durante a vigência do contrato, a exclusividade do fornecimento de refeições dentro de seu estabelecimento;



- f) Respeitar, não contestar, não usar e não se apropriar tanto de pessoal quanto de propriedade intelectual da **CONTRATADA** associada aos fornecimentos a serem realizados incluindo, mas não se limitando a *knowhow* aplicado, técnicas comerciais e de atendimento, bem como dos materiais eventualmente de titularidade da **CONTRATADA** disponibilizados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente instrumento;
- g) Pagar nos prazos acordados os valores constantes da Proposta comercial anexa ao contrato, referente aos fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Dar destinação aos resíduos localizados próximos da cozinha, em local pré-estabelecido pelas partes, que tenham sido devidamente empacotados e disponibilizados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROGRAMAS E DAS CERTIFICAÇÕES DE QUALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os atos relacionados com os serviços prestados e que estejam vinculados aos itens necessários à obtenção e/ ou manutenção das certificações da qualidade, bem como a obedecer todas as normas e manuais da qualidade editados pela **CONTRATANTE**, visando o aprimoramento dos serviços, processos e protocolos de atendimento.

Parágrafo Primeiro. Todos os serviços prestados devem estar de acordo com as exigências do manual da qualidade editado pela **CONTRATANTE** e obedecer às normas dos órgãos de certificação e/ ou de fiscalização.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** se obriga a solucionar todas as inconformidades relacionadas com os serviços prestados na área cedida, que eventualmente sejam apontadas pela **CONTRATANTE**, pelos órgãos de certificação e/ ou de fiscalização, no prazo por ele(s) estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, os créditos deste instrumento, ou a posse e uso da área para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo de multa proporcional ao eventual dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

12.1. A alienação do controle acionário da **CONTRATANTE**, pelos atuais controladores, na qualidade de pessoas físicas ou por suas controladas pessoas jurídicas, importará na rescisão imediata do presente contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, devendo a **CONTRATADA** restituir a área no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, salvo se houver interesse dos novos controladores na manutenção do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes se comprometem a manter o mais absoluto sigilo sobre o presente contrato, os seus termos e as informações de qualquer forma relacionadas com a execução do presente.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Não utilizar, de nenhuma forma e em nenhuma hipótese, as informações da **CONTRATANTE** que eventualmente lhe sejam disponibilizadas, relacionadas ou não com a execução do presente contrato;
- b) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento, dado ou informação da **CONTRATANTE** a que tiver acesso, relacionado ou não com a execução do presente contrato;
- c) Não retirar do local de trabalho, mesmo que temporariamente, ou apropriar-se para si ou para outrem de qualquer documento ou material da **CONTRATANTE** ou que, por qualquer meio ou forma, venha a tomar conhecimento;
- d) Não revelar o conhecimento das informações da **CONTRATANTE** ou de qualquer paciente, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir integralmente qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

13.3. A vigência da obrigação de confidencialidade assumida pela **CONTRATADA** terá validade e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos após o fim do contrato.

13.4. A violação da obrigação de confidencialidade das informações de qualquer paciente também sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos por cada violação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

14.1. A tolerância das partes contratantes quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, que não poderá ser invocado em benefício de qualquer das partes, não acarretará renúncia de direitos, nem modificação ou novação dos termos deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente para obrigar as partes, seus sucessores e para os demais fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato terá o prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO



16.1. O presente contrato poderá ser rescindido motivadamente a qualquer tempo e sem nenhum ônus, mediante o simples envio de notificação por escrito pela parte interessada à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2. No caso de rescisão imotivada provocada pela **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a restituir à **CONTRATADA** o valor do desconto financeiro previsto na Cláusula 2.5, respeitando-se a proporção entre o valor descontado, o período de vigência previsto no contrato e o efetivo prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E/ OU EQUIPAMENTOS

17.1. Não caberá sob nenhuma hipótese a retenção de documentos e/ ou equipamentos de quaisquer das partes, por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MULTA

18.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, por quaisquer das partes, ensejará uma multa de 20 (vinte) salários mínimos, que será dobrada em caso de reincidência, além de facultar à parte inocente a rescisão unilateral desta avença, sem prejuízo do reembolso e/ ou indenizações previstas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes se comprometem a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que: (i) violem a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/40); (ii) possuam como finalidade influenciar ou recompensar qualquer pessoa por agir em desacordo com o princípio da boa-fé, imparcialidade ou verdade real, ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário; (iii) forem destinados a agente público com a intenção de influenciá-lo a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios; ou (iv) forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Brasília – DF, 01 de dezembro de 2016.

HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

Contratante

Randolpho Simões

HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA

Contratada

Sérgio S. Moraes
OAB-DF 24454
MEDGRUPPO PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Tharine S. Passos

CPF 031.510.441-40

RG: 2.746.937 DF

Nome:

CPF:

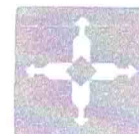
CARTEIRINHA	1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
	CNPJ nº 08.940.140-01 - Rua E - Quadra 2 - Lote 1 - Setor B da Cidade Fones: (61) 3799-1513 www.carstella.com.br
	Endereço: Av. Anhanguera - Veiculado - Caruaru
	RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA (s) firma(s) de:
	[7ftx2T26] - RAYDOLPHO LOUSA SIMÕES.
	
	Selo TJDFDT20170010813433SCST
BSB, 12/04/2017 - 15:21:03	
NADCM-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"	
JOÃO RIBEIRO DA SILVA	
Ofício de Notas e Protesto de Brasília	
Remissão Gomes	
Escrevente	
Brasília-DF	
AA46300	





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

GOVERNO DE
BRASÍLIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 27/2016-PCDF, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**

PROCESSO Nº 052.000.591/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ nº 37.115.482/0001-35, representada por **ERIC SEBA DE CASTRO**, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede à SAAN, Quadra 02, Lote 565, Brasília/DF, Telefone: 3363.7277, e-mail: hotnutricao@hotmail.com, representada por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, CPF nº 814.699.181-53, na qualidade de Representa legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Eletrônico nº 25/2016-CPL/DAG/PCDF (fls. 147 a 177), do Termo de Referência (fls. 44 a 52), da Proposta da Empresa (fls. 314 a 315) e das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de preparação e fornecimento de alimentação para presos custodiados na Divisão de Controle e Custódia de Presos do Departamento de Atividades Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal e nas Delegacias da Criança e do Adolescente I e II; conforme condições e especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 25/2016-CPL/DAG/PCDF (fls. 147 a 177), no Termo de Referência (fls. 44 a 52), na Proposta da Empresa (fls. 314 a 315) e nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 569.743,20 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos); devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária da União nº 13.255 de 14 de janeiro de 2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (Decreto 36.246 de 02/01/2015).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 73901;
- II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053;
- III - Natureza das Despesas: 339039.41;
- IV - Fonte de Recursos: 100.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GOVERNO DE
BRASÍLIA



6.2 - O empenho inicial é de R\$ 142.435,80 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2016NE001146, emitida em 01/07/2016, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Executor do Contrato e acompanhada da Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br)**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2 - Para a empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde deseje receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011;

7.3 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB nº 1.234) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A garantia para execução do contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo ser recolhida de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º, inciso I (caução em dinheiro ou em título da dívida pública), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93, conforme previsão constante do Edital, ficando a escolha a critério da contratada;

9.1.1 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.1.2 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após 03(três) meses da extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

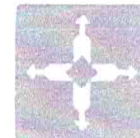
b) poderá a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

GOVERNO DE
BRASÍLIA



9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Realizar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência da Contratante.

11.2 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.3 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.4 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

11.5 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto;

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

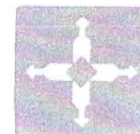
13.1 - DAS ESPÉCIES

13.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

GOVERNO DE
BRASÍLIA



26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831 de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade de pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - DA ADVERTÊNCIA

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL quando o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - DA MULTA

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

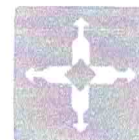
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GOVERNO DE
BRASÍLIA



V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 - DA SUSPENSÃO

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GOVERNO DE
BRASÍLIA



13.4.2 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e Diário Oficial da União.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - DAS DEMAIS PENALIDADES

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou que, por quaisquer outros meios, praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de idoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

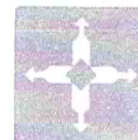
13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

GOVERNO DE
BRASÍLIA



13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, II, da Lei 8.666/93. (Parecer nº 466/2014-PROCAD/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

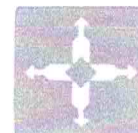
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

GOVERNO DE
BRASÍLIA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia do processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 1º de julho de 2016.

Pelo Distrito Federal:

ERIC SEBA DE CASTRO

Diretor-Geral

Pela Contratada:

RANDOLPHO LOUSA SIMÕES

Representante Legal

Testemunhas:

PEDRO PAULO CAETANO DE MELO

RG Nº 1.063.341 - SSP/DF

CPF Nº 442.684.161-53

KATIA GONÇALVES NUNES

RG Nº 1.655.016 - SSP/DF

CPF Nº 702.726.701-20



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

GOVERNO DE
BRASÍLIA



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 27/2016-PCDF, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 14/2002.**

PROCESSO Nº 052.000.591/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ nº 37.115.482/0001-35, representada por **ERIC SEBA DE CASTRO**, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede no SAAN, Quadra 02, Lote 565, Brasília/DF, CEP: 70632-250, Telefone: (61) 3363-7277, E-mail: hotnutricao@hotmail.com, representada por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, CPF nº 814.699.181-53, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Brasília, 22 de junho de 2017.

Pelo Distrito Federal:

ERIC SEBA DE CASTRO
Diretor-Geral

Pela Contratada:

RANDOLPHO LOUSA SIMÕES
Representante Legal

Testemunhas:

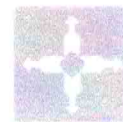
JOSÉ ITAMAR FONTES JÚNIOR
RG Nº 1.261.610 - SSP/DF
CPF Nº 602.982.191-15

ADRIANA NEPOMUCENO VIEIRA BUENO
RG Nº 2.247.760 - SSP/DF
CPF Nº 006.367.831-46



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

GOVERNO DO
BRASIL



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 27/2016-PCDF, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 14/2002.**

PROCESSO Nº 052.000.591/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ nº 37.115.482/0001-35, representada por **ERIC SEBA DE CASTRO**, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede no SAAN, Quadra 02, Lote 565, Brasília/DF, CEP: 70632-250, Telefone: (61) 3363-7277, E-mail: hotnutricao@hotmail.com, representada por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, CPF nº 814.699.181-53, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Brasília, 15 de maio de 2018.

Pelo Distrito Federal:

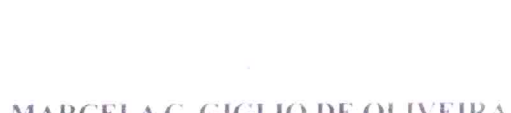

ERIC SEBA DE CASTRO
Diretor-Geral

Pela Contratada:

RANDOLPHO LOUSA SIMÕES
Representante Legal

Testemunhas:


JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR
RG Nº 1.261.610 - SSP/DF
CPF Nº 602.982.191-15


MARCELA C. GIGLIO DE OLIVEIRA
RG Nº 2.267.885 - SSP/DF
CPF Nº 005.135.541-81



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

GOVERNO DE
BRASILIA



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2016-
PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.**

PROCESSO Nº 052-000591/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ nº 37.115.482/0001-35, representada por **ERIC SEBA DE CASTRO**, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede no SAAN, Quadra 02, Lote 565, Brasília/DF, CEP: 70632-250, Telefone: (61) 3363-7277, E-mail: hotnutricao@hotmail.com, representada por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, CPF nº 814.699.181-53, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a R\$ 151.772,05 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e cinco centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 758.860,28 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos); nos termos do Art. 65, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053;
- III – Naturezas da Despesa: 339039.41;
- IV – Fonte de Recursos: 100;
- V – Notas de Empenho: 2018NE001399

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Pelo Distrito Federal:

Brasília, 28 de agosto de 2018.
ERIC SEBA DE CASTRO
Diretor-Geral

Pela Contratada:

RANDOLPHO LOUSA SIMÕES
Representante Legal

Testemunhas:

KATIA GONÇALVES NUNES
RG Nº 1.655.016 - SSP/DF
CPF Nº 702.726.701-20

MARCELA C. GIGLIO DE OLIVEIRA
RG Nº 2.267.885 - SSP/DF
CPF Nº 005.135.541-81



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 27/2016-PCDF, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.
PROCESSO Nº 052-000591/2016.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ nº 37.115.482/0001-35, representada por **ROBSON CANDIDO DA SILVA**, na qualidade de Diretor Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede no SAAN, Quadra 02, Lote 565, Brasília/DF, CEP: 70632-250, Telefone: (61) 3363-7277, E-mail: hotnutricao@hotmail.com, representada por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, CPF nº 814.699.181-53, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

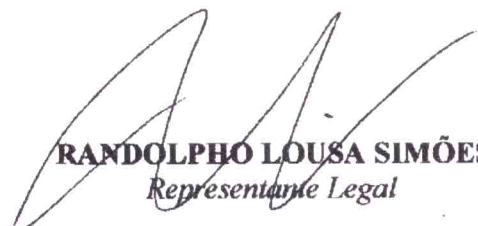
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Brasília, 06 de junho de 2019.

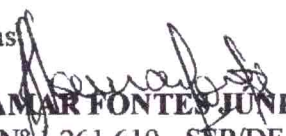
Pelo Distrito Federal:


ROBSON CANDIDO DA SILVA
Diretor Geral

Pela Contratada:


RANDOLPHO LOUSA SIMÕES
Representante Legal

Testemunhas


JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR
RG Nº 1.261.610 - SSP/DF
CPF Nº 602.982.191-15


KÁTIA GONÇALVES NUNES
RG Nº 1.655.016 - SSP/DF
CPF Nº 702.726.701-20



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 27/2016-PCDF, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 14/2002.**

PROCESSO Nº 052.000.591/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ nº 37.115.482/0001-35, representada por **ROBSON CANDIDO DA SILVA**, na qualidade de Diretor Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede no SAAN, Quadra 02, Lote 565, Brasília/DF, CEP: 70632-250, Telefone: (61) 3363-7277, E-mail: hotnutricao@hotmail.com, representada por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, CPF nº 814.699.181-53, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos da Manifestação Técnica nº 1996/2020 (38707986-SEI), Despacho - PCDF/DGPC/DAG/GAB (38711436-SEI) e Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

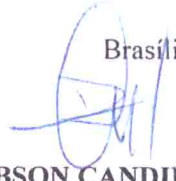
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

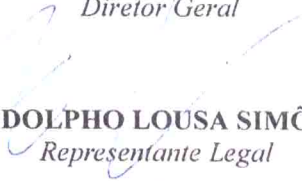
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Pelo Distrito Federal:

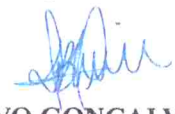

ROBSON CANDIDO DA SILVA
Diretor Geral

Pela Contratada:


RANDOLPHO LOUSA SIMÕES
Representante Legal

Testemunhas:


JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR
RG Nº 1.261.610 - SSP/DF
CPF Nº 602.982.191-15


KEILA BÔVO GONÇALVES TIRRE
RG Nº 1.309.044 - SSP/DF
CPF Nº 830.192.001-72



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

342
Processo nº 431.000.603/2017
Catia C. A. Coelho 189 666-0

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 15/2017, NOS
TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002.**

Processo n.º 431.000.603/2017.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL – SEDESTMIDH, com sede na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770-501, nesta Capital, CNPJ 04.251.080/0001-09, representada por **ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 792.776– SSP/DF e do CPF 358.442.051-20, na qualidade de Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, por outro lado à empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede no SAAN QD 02, Lote 565, CEP: 70.632.200, Brasília – DF, representada por **FREDERICO VIOTTI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº M7 034.479 SSP-MG, e do CPF nº 784.523.251-34, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação para Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 090/2016 – SCG/SEPLAG (fls. 03/42), da Ata de Registro de Preços Nº 10/2017 (fls. 48/52) e da Autorização de Compras (fls. 60/63) e da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições, para atendimento da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, consoante especifica o Edital de Nº 090/2016 – SCG/SEPLAG (fls. 03/42), da Ata de Registro de Preços (fls. 48/52), Lotes 01, 02 e 04, e da Autorização de Compras (fls. 60/63), e o Termo de Referência (fls. 546/574) do Processo de nº 431.000.105/2016, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 2.856.315,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quinze reais), devendo a importância de R\$ 1.761.394,25 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a

6



parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25.904;

II – Programa de Trabalho: 08.243.6228.4118.0005; 08.244.6228.4118.0007;
08.244.6228.4159.0001; 08.244.6228.4179.0001; 08.244.6228.4185.0004;
08.244.6228.4153.0003; 08.244.6228.4155.0001; 08.122.6002.8517.9805;
14.422.6217.2627.0002.

III – Natureza da Despesa: 339039;

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado; 132 – Convênios Outros Órgãos; 158 – Recursos do Sistema de Assistência Social; 332 – Superávit Convênios Outros Órgãos; e, 358 – Recursos do Sistema de Assistência Social – Exercícios Anteriores.

VI – Valor Anual do Contrato: R\$ **2.856.315,00** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil trezentos e quinze reais).

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 231.156,25 (duzentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e seis reais, e vinte e cinco centavos), conforme Notas de Empenho nº 2017NE00230, 2017NE00231, 2017NE00232, 2017NE00233, 2017NE00234, 2017NE00235 e 2017NE00236, emitidas em 22/05/2017, sob o evento nº 40.00.91, na modalidade estimativa.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e Reajuste

8.1. Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços **terá vigência de 12 (doze) meses** (Parecer n.º 16/2015-PRCON/PGDF), a contar de **25/06/2017**, admitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O critério de reajuste de preços após transcorrido um ano de vigência do Contrato, será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de 2% (dois por cento), conforme previsão constante do Edital de Nº 090/2016 – SCG/SEPLAC (fls. 03/42), subitem 10.5 e subitem 14.1 do anexo I – Termo de Referência.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.



11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. (NOTA/AJL/SEGAD/Nº 129/2015).

11.6- A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas e suficientes para a execução do objeto, promovendo a substituição quando necessário, além de;

11.6.1- Executar os serviços conforme disposto no presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades adequadas e suficientes para a execução dos serviços contratados;

11.6.2 Garantir o fornecimento das preparações previstas no cardápio do dia durante o período de atendimento aos usuários respeitados os horários, sem interrupções ou atrasos, na quantidade estabelecida por contrato, sob risco de penalidade de grau gravíssimo;

11.6.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; e quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, bem como, apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.6.4. Transportar as refeições (almoço e jantar) em recipientes térmicos individuais e descartáveis (marmitex), fabricados em isopor não tóxico, com talheres plásticos resistentes devidamente embalados;

Ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos pré-preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem. Para evitar danos ou contaminação, esses devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga;

11.6.5. Implantar o Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBP) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) no prazo de até 3 (três) meses após a assinatura do Contrato. Os documentos devem estar organizados, aprovados, datados e assinados pelo responsável e acessíveis aos funcionários e à autoridade sanitária. Atualizar esses instrumentos sempre que houver necessidade, adequando à Unidade e anexá-los ao manual vigente;

11.6.6- Deverá existir POP para, no mínimo:

11.6.6.1 Higiene e saúde dos funcionários;

11.6.6.2 Capacitação dos funcionários em Boas Práticas com o conteúdo programático mínimo

11.6.6.3 estabelecido no Art. 12, da IN/DIVISA/SVS nº04 de 15/12/2014.

11.6.6.4 Controle de qualidade na recepção de mercadorias;

11.6.6.5 Transporte de alimentos;

11.6.6.6 Higienização e manutenção das instalações, equipamentos e móveis com periodicidade adequada;

11.6.6.7 Higienização do reservatório e controle da potabilidade da água;



11.6.6.8 Controle integrado de vetores e pragas urbanas.

11.6.6.9 Higienização de vegetais.

11.6.7- O POP relacionado à saúde dos funcionários deve especificar os exames médicos realizados, a periodicidade de sua execução e contemplar as medidas a serem adotadas nos casos de problemas de saúde detectados;

11.6.8- O POP referente às operações de higienização de instalações, equipamentos, móveis e do reservatório de água, deve conter, a descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção, inclusive o princípio ativo germicida, sua concentração de uso, tempo de contato e temperatura que devem ser utilizados. Quando aplicável, deve contemplar a manutenção e a calibração de equipamentos;

11.6.9- O POP relacionado ao controle integrado de vetores e pragas urbanas deve contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir sua atração, abrigo, acesso e proliferação;

11.7- Não terceirizar os serviços de preparação/fabricação das refeições.

11-8- Adquirir os gêneros alimentícios preferencialmente da Agricultura Familiar do DF, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (Secretaria de Agricultura, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo;

11-8.1 Para implementação da cláusula 11.8, poderá ser efetivado, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre, cardápio especial com carnes, frutas, verduras e legumes orgânicos produzidos por produtores do DF ou da RIDE e certificados na forma da legislação, para realização do Dia da Produção Orgânica.

11-8.2- Caberá a SEDESTMIDH auxiliar no diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento das atividades de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidas pela(s) Contratada(s) no Dia da Produção Orgânica.

11-9 Disponibilizar os recursos humanos necessários à distribuição das refeições nas Unidades de Acolhimento que possuem mais de 100 (cem) usuários

11-10 - Fornecer todo material descartável necessário à execução do serviço

11.11 Disponibilizar, na data da contratação, profissional Nutricionista, de nível superior, registrado do Conselho Regional de Nutrição (CRN).

11.12- Apresentar, quando da assinatura do contrato, atualizado e personalizado, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos ou Produção ou Fabricação, da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste certame (conforme inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993 e a Portaria n. 1.428/MS de 1993 da ANVISA e legislação superveniente) e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA; item "a" da Decisão TCDF nº 6277/2013 e legislação superveniente.

11.13- Apresentar, quando da assinatura do contrato, Laudo de Inspeção ou documentação similar atualizada, referente às condições sanitárias vigentes, bem como comprovando a efetiva implantação do Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos ou Produção ou Fabricação da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste certame, (conforme inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993; Portaria n. 1.428/MS de 1993 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA; item "a" da Decisão TCDF nº 6277/2013 e legislação superveniente). Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências.



Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e



II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.



13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou



vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.



13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

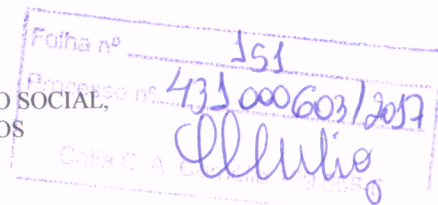
O Distrito Federal, por meio da SEDESTMIDH designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS



Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

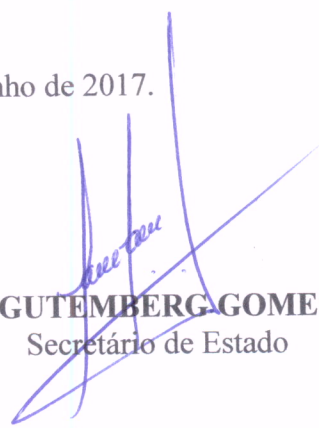
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília 21 de junho de 2017.

Pelo Distrito Federal:


ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado

Pela Contratada:


FREDERICO VIOTTI RIBEIRO
Sócio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de
Prestação de Serviços nº 015/2017, nos
termos do Padrão nº 14/2002.**

Processo SEI nº 0431-000603/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS/SEDESTMIDH**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770 – 501, nesta Capital, CNPJ nº 04.251.080/0001-09, representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1.849-040 SSP/DF, CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, nomeado no DODF nº 33, publicado em 19/02/2018, pag. 21, com delegação de competência prevista na Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195, de 10 de outubro de 2017, página 10 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede no SAAN QD 02, Lote 565, CEP: 70.632.200, Brasília – DF, representada por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.614.644 SSP-DF, e do CPF nº 814.699.181-53 e **FREDERICO VIOTTI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.034.479 SSP-MG e do CPF nº 784.523.251-34, ambos na qualidade de Sócios Administradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva:

a) prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como nas justificativas constantes dos autos, ou até que seja concluída nova contratação de objeto semelhante ao contratado, o que ocorrer primeiro, hipótese em que será prontamente rescindido sem qualquer direito de indenização à contratada, ressalvado o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão;

b) reajustar em 2,8548900% o valor do contrato de acordo com o índice IPC-A, do período de junho/2017 a maio/2018, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, **passando o valor anual de R\$ 2.856.315,00** (dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quinze reais) **para R\$ 2.937.859,65** (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

3.1 - A despesa de que trata este aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	180902 - 18902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25.904 - FAS/DF
ESFERA:	2 - Seguridade Social
FONTE DE RECURSO:	100 - Ordinário Não Vinculado 158 - Recursos do Sistema de Assistência Social 358 - Recursos do Sistema de Assistência Social - Exercícios Anteriores
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 - Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
SUBITEM DA DESPESA:	41 - Fornecimento de Alimentação
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 2.937.859,65 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
VALOR PARA 2018:	R\$ 1.517.894,15 (um milhão, quinhentos e dezessete mil oitocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)
VALOR PARA 2019:	R\$ 1.419.965,50 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.244.6228.2914.0002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS
VALOR DISPONIBILIZADO (2018):	R\$ 856.431,53 (oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.244.6228.2924.0001 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
VALOR DISPONIBILIZADO (2018):	R\$ 348.171,62 (trezentos e quarenta e oito mil cento e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.243.6228.2917.0001 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

VALOR DISPONIBILIZADO (2018):	R\$ 240.935,93 (duzentos e quarenta mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.244.6228.2917.0002 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS
VALOR DISPONIBILIZADO (2018):	R\$ 2.295,72 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.244.6228.4159.0001 - Ações Complementares de Proteção Social Especial - PSE/DF
VALOR DISPONIBILIZADO (2018):	R\$ 26.249,34 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25.101- SEDESTMIDH
ESFERA:	2 – Seguridade Social
FONTE:	100 – Ordinário Não Vinculado
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.122.6002.8517.9805 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais 14.422.6217.2627.0002 – Manutenção da Casa Mulher Brasileira-DF
VALOR DISPONIBILIZADO (2018):	R\$ 43.810,01 (quarenta e três mil oitocentos e dez reais e um centavo)

3.2 - Os empenhos iniciais são: **1) 2018NE00217**, valor de R\$ 217.318,65 (duzentos e dezessete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos); **2) 2018NE00218**, no valor de R\$ 856.431,53 (oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos); **3) 2018NE00219**, no valor de R\$ 341.072,48 (trezentos e quarenta e um mil, setenta e dois reais e quarenta e oito centavos); **4) 2018NE00220**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **5) 2018NE00294**, no valor de R\$ 7.066,13 (sete mil e sessenta e seis reais e treze centavos), todos emitidos em 19/06/2018, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar de **25 de junho de 2018**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDESTMIDH.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Brasília/DF, 25 de junho de 2018.

Pela CONTATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social da Sedestmidh

Pela CONTRATADA:

RANDOLPHO LOUSA SIMÕES

Sócio Administrador

FREDERICO VIOTTI RIBEIRO

Sócio Administrador

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2017 (SIGGO nº 034728), nos termos do Padrão nº 14/2002.**Processo nº 0431-000603/2017****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL/SEDES-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SEP 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770 – 501, nesta Capital, CNPJ nº 04.251.080/0001-09, neste ato representada por **EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 987.422 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 109.641.808-80, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 01, de 01/01/2019, pág. 07, Edição Extra Especial, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e no art. 7º do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, DODF nº 01, de 01/01/2019, pág. 01, Edição Extra Especial e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, de outro lado, a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede no SAAN QD 02, Lote 565, CEP: 70.632.200, Brasília – DF, representada por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.614.644 SSP-DF, e do CPF nº 814.699.181-53 e **FREDERICO VIOTTI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.034.479 SSP-MG e do CPF nº 784.523.251-34, ambos na qualidade de Sócios Administradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva:

- a) **alterar o nome da Contratante de Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF/SEDESTMIDH para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal/SEDES-DF**, tendo em vista a reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 39.610 de 1º de janeiro de 2019, publicado na Edição Extra Especial do DODF nº 01, de 01/01/2019, pag. 01;

b) **prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, a partir de 25/06/2019, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como nas justificativas constantes dos autos, ou até que seja concluída nova contratação de objeto semelhante ao contratado, o que ocorrer primeiro, hipótese em que será prontamente rescindido sem qualquer direito de indenização à contratada, ressalvado o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão;

c) reajustar em 4,658360% o valor do contrato de acordo com o índice IPC-A, do período de junho/2018 a maio/2019, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, **passando o valor anual de R\$ 2.937.859,65** (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) **para R\$ 3.074.715,73** (três milhões, setenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e setenta e três centavos), conforme cálculo da Diretoria de Finanças (doc. sei 23604298).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1 – A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Disponibilidade Orçamentária 195 (23775711), Disponibilidade Orçamentária 197 (23834596) e Remanejamento Orçamentário (23986619), respectivamente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25.101- SEDESTMIDH
ESFERA:	2 – Seguridade Social
FONTE:	100 – Ordinário Não Vinculado 332 – Convênios Outros Órgãos - Exercícios Anteriores
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
PROGRAMA DE TRABALHO:	14.422.6217.2627.0002 – Manutenção da Casa Mulher Brasileira-DF
VALOR TOTAL DA PRETENSA PRORROGAÇÃO:	R\$ 3.074.715,73 (três milhões, setenta e quatro mil setecentos e quinze reais e setenta e três centavos)
*VALOR TOTAL P/ U.O: 25.904:	R\$ 2.985.975,55 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
VALOR TOTAL P/ U.O: 25.101:	R\$ 88.740,18 (oitenta e oito mil setecentos e quarenta reais e dezoito centavos)
VALOR 2019:	R\$ 45.849,12 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e doze centavos)

QDD- 13/06/2019 - (23818211)

VALOR 2020:	R\$ 42.891,06 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e seis centavos)
--------------------	---

CÓDIGO/U.G.:	180902 - 18902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25.904 - FAS/DF
ESFERA:	2 – Seguridade Social
FONTE DE RECURSO:	100 - Ordinário Não Vinculado 158 - Recursos do Sistema de Assistência Social 358 - Recursos do Sistema de Assistência Social – Exercícios Anteriores
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39– Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBITEM DA DESPESA:	41 - Fornecimento de Alimentação
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.244.6228.2914.0002 - Proteção Social Básica - Demais Indivíduos E Famílias
VALOR SOLICITADO: - (CRAS E COSES):	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.244.6228.2944.0002 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS - DISTRITO FEDERAL
VALOR SOLICITADO: - (CENTRO POP E CREAS):	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.243.6228.2944.0001 - Proteção Social Especial - Orçamento Criança E Adolescente - Distrito Federal - Oca
VALOR SOLICITADO: - (AC. CRIANÇA E ADOLESCENTE):	R\$ 87.400,92 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais e noventa e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.244.6228.4159.0001 - Ações Complementares De Proteção Social Especial - Pse - Distrito

	Federal
VALOR SOLICITADO: - (UNISUAS E DIVERSIDADE):	R\$ 2.014,24 (dois mil quatorze reais e vinte e quatro centavos)
VALOR TOTAL PARA 2019:	R\$ 349.415,16 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quinze reais e dezesseis centavos)
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA 2020:	R\$ 1.486.112,59 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil cento e doze reais e cinquenta e nove centavos)
TOTAL GERAL PARA O CONTRATO (PERÍODO: 25/06/2019 A 24/06/2020):	R\$ 3.074.715,73 (três milhões, setenta e quatro mil setecentos e quinze reais e setenta e três centavos)

REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

UG/GESTÃO	180902-18902 - Fundo De Assistência Social Do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25.904 - Fundo De Assistência Social Do Distrito Federal
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.243.6228.2944.0001 - Proteção Social Especial - Orçamento Criança E Adolescente - Distrito Federal - Oca
NATUREZAS DE DESPESA:	C: 3.3.90.30 - Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) S: 3.3.90.39- Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
FONTE:	158 - Ordinário Não Vinculado
ESFERA:	02 - Seguridade Social
VALOR TOTAL:	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2 - Os empenhos para a prorrogação são: **2019NE00071**, conforme saldo no valor de R\$ 3.966,15 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) (23775276); **2019NE00382**, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) (23982067); **2019NE00383**, no valor de R\$ 67.516,52 (sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) (23983842); **2019NE00384**, no valor de R\$ 82.483,48 (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) (23985202); **2019NE00386**, no valor de

R\$17.400,92 (dezesete mil e quatrocentos reais e noventa e dois centavos) (23989503); **2019NE00387**, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (2390606); **2019NE00388**, no valor de R\$ 2.014,24 (dois mil e quatorze reais e vinte e quatro centavos) (23991408), todos emitidos em 17/06/2019, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA QUARTA — Da Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por esta SEDES.

Pelo Distrito Federal:

EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA

Secretário de Estado/SEDES-DF

Pela Contratada:

RANDOLPHO LOUSA SIMÕES

Sócio Administrador

FREDERICO VIOTTI RIBEIRO

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA - Mat. 273597-0, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 25/06/2019, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO VIOTTI RIBEIRO, Usuário Externo**, em 25/06/2019, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES, Usuário Externo**, em 25/06/2019, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24208830** código CRC= **D81DEB0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483633

0431-000603/2017

Doc. SEI/GDF 24208830



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2017 (SIGGO nº 034728), nos termos do Padrão nº 14/2002.

Processo nº 0431-000603/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL/SEDES-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SEP 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770 – 501, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 04.251.080/0001-09, neste ato representada por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA**, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESTADO**, residente e domiciliado nesta Capital, portadora do RG nº 2.582.448 SSP-DF, inscrita sob o CPF nº 024.342.141-93, nomeada no DODF nº 49 - EDIÇÃO EXTRA, de 07/04/2020, página 2, seção II, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e no art. 7º do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, DODF nº 01, de 01/01/2019, pág. 01, Edição Extra Especial e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, de outro lado, a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede no SAAN QD 02, Lote 565, CEP: 70.632.200, Brasília – DF, representada por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.614.644 SSP-DF, e do CPF nº 814.699.181-53 e **FREDERICO VIOTTI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.034.479 SSP-MG e do CPF nº 784.523.251-34, ambos na qualidade de Sócios Administradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) **prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, a contar de 25/06/2020 a 25/06/2021, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como nas justificativas constantes dos autos, ou até que seja concluída nova contratação de objeto semelhante ao contratado, o que ocorrer primeiro, hipótese em que será prontamente rescindido sem qualquer direito de indenização à contratada, ressalvado o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão.

b) reajustar em 1,877490% o valor do contrato de acordo com o índice IPC-A, do período de junho/2019 a maio/2020, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, **passando o valor anual de R\$ 3.074.715,73** (três milhões, setenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e setenta e três centavos) **para R\$ 3.132.443,21** (três milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), conforme cálculo (doc. sei 41859937).

c) **acrescer em 25% o quantitativo Lote 1 do ALMOÇO, do Tipo III LANCHE e Tipo IV CEIA**, o que corresponde à quantia de **R\$ 124.358,00** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais), conforme justificativas e planilha do Parecer Técnico 4 (39717176) e despacho/cálculo (41873237), com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. **Com o acréscimo, o valor total anual do contrato será de R\$ 3.256.801,21** (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e um reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - Disponibilidade Orçamentária 472 (42325287):

CÓDIGO/U.G.:	180902 - 18902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17902 - FAS/DF
ESFERA:	2 – Seguridade Social
FONTE DE RECURSO:	100 - Ordinário Não Vinculado 158 - Recursos do Sistema de Assistência Social 358 - Recursos do Sistema de Assistência Social – Exercícios Anteriores
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39– Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBITEM DA DESPESA:	41 - Fornecimento de Alimentação
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.244.6228.2914.0006 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS - DISTRITO FEDERAL

VALOR SOLICITADO: - (CRAS E COSES):	R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.244.6228.2944.0006 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS - DISTRITO FEDERAL
VALOR SOLICITADO: - (CENTRO POE CREAS):	R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.243.6228.2944.0005 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - DISTRITO FEDERAL - OCA
VALOR SOLICITADO: - (AC. CRIANÇA E ADOLESCENTE):	R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.244.6228.4159.0003 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE - DISTRITO FEDERAL
VALOR SOLICITADO: - (UNISUAS E DIVERSIDADE):	R\$ 276.801,20 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte centavos)
TOTAL GERAL PARA O CONTRATO (PERÍODO: 25/06/2020 A 24/06/2021):	R\$ 3.526.801,20 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e um reais e vinte centavos)
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA PERÍODO DE 25/06 A 31/12/2020:	R\$ 1.822.180,62 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos)
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA PERÍODO DE 01/01 A 24/06/2021:	R\$ 1.704.620,58 (um milhão, setecentos e quatro mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)
VALOR A EMPENHAR:	R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)

3.2. As Notas de Empenho para a prorrogação são: 2020NE00422, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (42398453), emitida em 24/06/2020; 2020NE00423, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), emitida em 24/06/2020 (42399168) e 2020NE00424, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), emitida em 24/06/2020 (42399858).

CLÁUSULA QUARTA — Da Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 25 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

A empresa deverá reforçar a garantia, de acordo com os novos valores do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por esta Secretaria.

Pela CONTATANTE:

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Secretária de Estado/SEDES-DF

Pela CONTRATADA:

RANDOLPHO LOUSA SIMÕES

Sócio Administrador

FREDERICO VIOTTI RIBEIRO

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO VIOTTI RIBEIRO, Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES, Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Noronha de Albuquerque Rocha - Matrícula 276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 25/06/2020, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **42431848** código CRC= **E73CB20E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483633

0431-000603/2017

Doc. SEI/GDF 42431848



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

5035202

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 090/16
PLANO DE SUPRIMENTO Nº 0097/2016, 0098/2016, 0099/2016, 0100/2016, 0101/2016
VALIDADE ATÉ 31/03/2018

Processo SEI Nº 00410.00010474/2016-12, Pregão Eletrônico Nº PE 090/16, vigência
12 Mês(es) a contar da publicação do DODF., itens adjudicados e empresas
adjudicatárias:

Item	QTDE Estimada Anual	Unid.	Especificação	Fornecedor / Telefone	Marca	Valor Unit.
1	57 480	serv	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Almoço, Composto de arroz, feijão, guarnições variadas, 02 gêneros de saladas, prato proteico, 02 tipos de sobremesas - frutas ou doces, suco de polpa ou da fruta in natura, com fornecimento de guardanapo de papel, sachê de azeite de oliva, sachê de vinagre e sachê de sal Código do Item: 3.3.90.39.41.03.0001.000014-01A	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343)	Propria	6,9500
2	14.160	serv.	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Jantar, Composto de arroz, feijão, guarnições variadas, 02 gêneros de saladas, prato proteico, 02 tipos de sobremesas - frutas ou doces, suco de polpa ou da fruta in natura, com fornecimento de guardanapo de papel, sachê de azeite de oliva, sachê de vinagre e sachê de sal. Código do Item: 3.3.90.39.41.03.0001.000015-01A	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343)	Propria	6,9500
3	1 560	serv	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lactário, Composto fórmulas infantis de alimentação para atendimento de crianças de 0 a 12 meses Código do Item: 3.3.90.39.41.03.0001.000020-01A	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343)	Propria	2,0000
4	17.700	serv.	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lanche Tipo I (desjejum), Composto de pães variados ou biscoitos ou bolos, manteiga com ou sem sal, queijo e/ou presunto ou embutidos, leite integral ou desnatado, café, suco de polpa ou concentrado da fruta ou da fruta in natura, frutas. Código do Item: 3.3.90.39.41.03.0001.000016-01A	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343)	Propria	3,2500
5	11 760	serv	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lanche tipo II (colação), Composto de frutas Código do Item: 3.3.90.39.41.03.0001.000017-01A	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343)	Propria	1,5000
6	197 580	serv.	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lanche tipo III (lanche matutino ou vespertino) Composto de pães variados ou biscoitos ou bolos ou tortas, manteiga com ou sem sal, queijo e/ou presunto ou carne de frango ou embutidos, suco de polpa ou concentrado da fruta ou	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343)	Propria	3,3000



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

			da fruta in natura ou iogurte, frutas.			
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000018-01A			
			SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lanche tipo IV (caia), Composto suco de polpa ou concentrado da fruta ou da fruta in natura ou iogurte ou mingau de cereais (arroz, milho ou aveia) ou vitamina ou arroz doce ou canjica de milho	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343	Propria	1,5000
7	4 680	serv				
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000019-01A			
			SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Almoço, Composto de arroz, feijão, guarnições variadas, 02 gêneros de saladas, prato proteico, 02 tipos de sobremesas - frutas ou doces, suco de polpa ou da fruta in natura, com fornecimento de guardanapo de papel, sachê de azeite de oliva, sachê de vinagre e sachê de sal	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343	Propria	7,1500
8	4 680	serv				
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000014-01B			
			SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Jantar, Composto de arroz, feijão, guarnições variadas, 02 gêneros de saladas, prato proteico, 02 tipos de sobremesas - frutas ou doces, suco de polpa ou da fruta in natura, com fornecimento de guardanapo de papel, sachê de azeite de oliva, sachê de vinagre e sachê de sal	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343	Propria	7,1500
9	4 680	serv				
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000015-01B			
			SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lactário, Composto fórmulas infantis de alimentação para atendimento de crianças de 0 a 12 meses.	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343	Propria	2,0000
10	1 200	serv				
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000020-01B			
			SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lanche Tipo I (desjejum), Composto de pães variados ou biscoitos ou bolos, manteiga com ou sem sal, queijo e/ou presunto ou embutidos, leite integral ou desnatado, café, suco de polpa ou concentrado da fruta ou da fruta in natura, frutas	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343	Propria	3,4000
11	4 680	serv				
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000016-01B			
			SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lanche tipo II (colação), Composto de frutas.	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343	Propria	1,5000
12	4 680	serv.				
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000017-01B			
			SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lanche tipo III (lanche matutino ou vespertino) Composto de pães variados ou biscoitos ou bolos ou tortas, manteiga com ou sem sal, queijo e/ou presunto ou carne de frango ou embutidos, suco de polpa ou concentrado da fruta ou da fruta in natura ou iogurte, frutas	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343	Propria	3,4000
13	229 080	serv				



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

14	4 680	serv	Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000018-01B SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lanche tipo IV (cela). Composto suco de polpa ou concentrado da fruta ou da fruta in natura ou iogurte ou mingau de cereais (arroz, milho ou aveia) ou vitamina ou arroz doce ou canjica de milho.	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343)	Propria	1,5000
15	168 000	serv	Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000019-01B SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lanche tipo III (lanche matutino ou vespertino) Composto de pães variados ou biscoitos ou bolos ou tortas, manteiga com ou sem sal, queijo e/ou presunto ou carne de frango ou embutidos, suco de polpa ou concentrado da fruta ou da fruta in natura ou iogurte, frutas	KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / (6233187934)	KADU	3,5000
16	4 680	serv	Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000018-01C SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Almoço, Composto de arroz, feijão, guarnições variadas, 02 gêneros de saladas, prato proteico, 02 tipos de sobremesas - frutas ou doces, suco de polpa ou da fruta in natura, com fornecimento de guardanapo de papel, sachê de azeite de oliva, sachê de vinagre e sachê de sal	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343)	Propria	6,9500
17	4 680	serv	Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000014-01D SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Jantar, Composto de arroz, feijão, guarnições variadas, 02 gêneros de saladas, prato proteico, 02 tipos de sobremesas - frutas ou doces, suco de polpa ou da fruta in natura, com fornecimento de guardanapo de papel, sachê de azeite de oliva, sachê de vinagre e sachê de sal	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343)	Propria	6,9500
18	1 200	serv	Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000015-01D SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lactário, Composto fórmulas infantis de alimentação para atendimento de crianças de 0 a 12 meses	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343)	Propria	2,1500
19	4 680	serv	Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000020-01D SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lanche Tipo I (desjejum). Composto de pães variados ou biscoitos ou bolos, manteiga com ou sem sal, queijo e/ou presunto ou embutidos, leite integral ou desnatado, café, suco de polpa ou concentrado da fruta ou da fruta in natura, frutas	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343)	Propria	3,4500
20	4 680	serv	Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000016-01D SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Lanche tipo II (colação). Composto de frutas.	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343)	Propria	1,5000
21	174 360	serv	Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000017-01D SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	HOT COZINHA	Propria	3,7000



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

			PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição Lanche tipo III (lanche matutino ou vespertino) Composto de pães variados ou biscoitos ou bolos ou tortas, manteiga com ou sem sal, queijo e/ou presunto ou carne de frango ou embutidos, suco de polpa ou concentrado da fruta ou da fruta in natura ou iogurte, frutas	INDUSTRIAL LTDA / (633637343		
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000018-01D			
22	4.680	serv	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição Lanche tipo IV (ceia), Composto suco de polpa ou concentrado da fruta ou da fruta in natura ou iogurte ou mingau de cereais (arroz, milho ou aveia) ou vitamina ou arroz doce ou canjica de milho	HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA / (633637343	Propria	1,5000
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000019-01D			
23	142.200	serv	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição Almoço, Composto de arroz, feijão, guarnições variadas, 02 gêneros de saladas, prato proteico, 02 tipos de sobremesas - frutas ou doces, suco de polpa ou da fruta in natura, com fornecimento de guardanapo de papel, sachê de azeite de oliva, sachê de vinagre e sachê de sal	O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA / 6130350200	PROPRIA	5,9800
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000014-01E			
24	99.000	serv	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição Jantar, Composto de arroz, feijão, guarnições variadas, 02 gêneros de saladas, prato proteico, 02 tipos de sobremesas - frutas ou doces, suco de polpa ou da fruta in natura, com fornecimento de guardanapo de papel, sachê de azeite de oliva, sachê de vinagre e sachê de sal	O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA / 6130350200	PROPRIA	5,9800
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000015-01E			
25	3.600	serv	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição Lactâneo, Composto fórmulas infantis de alimentação para atendimento de crianças de 0 a 12 meses	O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA / 6130350200	PROPRIA	3,4500
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000020-01E			
26	99.480	serv	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição Lanche Tipo I (desjejum), Composto de pães variados ou biscoitos ou bolos, manteiga com ou sem sal, queijo e/ou presunto ou embutidos, leite integral ou desnatado, café, suco de polpa ou concentrado da fruta ou da fruta in natura, frutas	O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA / 6130350200	PROPRIA	3,2600
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000016-01E			
27	27.000	serv	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição Lanche tipo II (colação), Composto de frutas	O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA / 6130350200	PROPRIA	2,1700
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000017-01E			
28	215.400	serv	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição Lanche tipo III (lanche matutino ou vespertino) Composto de pães variados ou biscoitos ou bolos ou tortas, manteiga	O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA	PROPRIA	3,5700



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

			com ou sem sal, queijo e/ou presunto ou carne de frango ou embutidos, suco de polpa ou concentrado da fruta ou da fruta in natura ou iogurte, frutas.	/ 6130350200		
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000018-01E			
29	19.800	serv	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição Lanche tipo IV (ceia), Composto suco de polpa ou concentrado da fruta ou da fruta in natura ou iogurte ou mingau de cereais (arroz, milho ou aveia) ou vitamina ou arroz doce ou canjica de milho	O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA / 6130350200	PRÓPRIA	2,2300
			Código do Item 3.3.90.39.41.03.0001.000019-01E			

DODF. Nº 63, Data: 31/03/2017, Pág: 42

INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017 - IASIS 9/40202
A Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal, por meio do Departamento de Comunicação, que se encontra aberta no site www.comunicap.gov.br, a Inscrição de Registro de Preços nº 06/2017 para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de gestão documental compreendendo: elaboração de código de Classificação de documentos, tabela de classificação, indexação e tratamento e acondicionamento dos arquivos em fitas, conforme especificações.

ENTIDADES interessadas que não estejam cadastradas no referido sistema deverão manifestar seu interesse de participação até às 09h00 das dias 09/04/2017, encaminhando ofício à Subsecretaria de Administração Geral-SIASI-DF, informando sua estimativa de consumo anual, o valor estimado para o ano de 2017, para cada item de Referência e um dos documentos e estudos que compõem a Lei de Licitação, para análise e emissão de Edital disponível no endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º Andar, sala Pregão, CEP 70308-200 Brasília DF. A prova para data de abertura da licitação, dia 24/04/2017 às 09h00 no site www.comunicap.gov.br Informações: Direção de Normas, Contratos e Convênios - DNLC/SLIASI/SGSI-DF, telefone: (61) 3312-3600.

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040/DC - BR - BID - PRODEI AZ/PROFISCO/DE
PRGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017 - SRP -

Processo: 004.002.499-2014-4-S-11-DF. Projeto: Contratação de empresa especializada em serviço de integração de novo base de dados, projeto, suporte e manutenção da solução de análise investigativa - sistema IJFaz (plataforma Digital Intelligence), conforme especificação técnica, sob o modelo de contratação sob o regime de contratação de serviços sob o tipo de contratação Mensalidades no Termo de Referência constante do Anexo 2 do Edital nº 01/2014. Mensalidades no Termo de Referência constante do Anexo 2 do Edital nº 01/2014. R\$ 475.180,04. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses. Endereço: Setor Comercial Sul, Edifício PRF Parque Cidade Corporate, Torre III, 8º Andar, CEP: 70308-200, Brasília-DF. Para mais informações, acesse o site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios S/A/GC/DF - DI, telefone: 061 3242-1100.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3046/04 - HR - BHU - PRODUTIVIAZ/PROFESSOR/DR
FRI-GAU-FLI-TRONIC Nº 04/2017 - SRP - UASG 974002
 Processo 040/2016-0112/2017. Objeto: Aquisição de licenças de software aplicativos e sistemas operacionais para uso na rede de computadores da FRI-GAU-FLI-TRONIC, e também estabelecidas no Termo de Referência constante no Edital nº 04/2017-0112/2017. Valor estimado: Menor preço. Total de Lote Licitado 1 e de subitem 7 Valor total estimado: R\$ 48.000,00. Local de execução: 66 (trinta e seis) meses. Endereço: Setor Empresarial Sul, Quadra 09, Edifício Urquiza, Conj. 101, 102 e 103, 104, 105 e 106, 107 e 108, 109 e 110, 111 e 112, 113 e 114, 115 e 116, 117 e 118, 119 e 120, 121 e 122, 123 e 124, 125 e 126, 127 e 128, 129 e 130, 131 e 132, 133 e 134, 135 e 136, 137 e 138, 139 e 140, 141 e 142, 143 e 144, 145 e 146, 147 e 148, 149 e 150, 151 e 152, 153 e 154, 155 e 156, 157 e 158, 159 e 160, 161 e 162, 163 e 164, 165 e 166, 167 e 168, 169 e 170, 171 e 172, 173 e 174, 175 e 176, 177 e 178, 179 e 180, 181 e 182, 183 e 184, 185 e 186, 187 e 188, 189 e 190, 191 e 192, 193 e 194, 195 e 196, 197 e 198, 199 e 200, 201 e 202, 203 e 204, 205 e 206, 207 e 208, 209 e 210, 211 e 212, 213 e 214, 215 e 216, 217 e 218, 219 e 220, 221 e 222, 223 e 224, 225 e 226, 227 e 228, 229 e 230, 231 e 232, 233 e 234, 235 e 236, 237 e 238, 239 e 240, 241 e 242, 243 e 244, 245 e 246, 247 e 248, 249 e 250, 251 e 252, 253 e 254, 255 e 256, 257 e 258, 259 e 260, 261 e 262, 263 e 264, 265 e 266, 267 e 268, 269 e 270, 271 e 272, 273 e 274, 275 e 276, 277 e 278, 279 e 280, 281 e 282, 283 e 284, 285 e 286, 287 e 288, 289 e 290, 291 e 292, 293 e 294, 295 e 296, 297 e 298, 299 e 300, 301 e 302, 303 e 304, 305 e 306, 307 e 308, 309 e 310, 311 e 312, 313 e 314, 315 e 316, 317 e 318, 319 e 320, 321 e 322, 323 e 324, 325 e 326, 327 e 328, 329 e 330, 331 e 332, 333 e 334, 335 e 336, 337 e 338, 339 e 340, 341 e 342, 343 e 344, 345 e 346, 347 e 348, 349 e 350, 351 e 352, 353 e 354, 355 e 356, 357 e 358, 359 e 360, 361 e 362, 363 e 364, 365 e 366, 367 e 368, 369 e 370, 371 e 372, 373 e 374, 375 e 376, 377 e 378, 379 e 380, 381 e 382, 383 e 384, 385 e 386, 387 e 388, 389 e 390, 391 e 392, 393 e 394, 395 e 396, 397 e 398, 399 e 400, 401 e 402, 403 e 404, 405 e 406, 407 e 408, 409 e 410, 411 e 412, 413 e 414, 415 e 416, 417 e 418, 419 e 420, 421 e 422, 423 e 424, 425 e 426, 427 e 428, 429 e 430, 431 e 432, 433 e 434, 435 e 436, 437 e 438, 439 e 440, 441 e 442, 443 e 444, 445 e 446, 447 e 448, 449 e 450, 451 e 452, 453 e 454, 455 e 456, 457 e 458, 459 e 460, 461 e 462, 463 e 464, 465 e 466, 467 e 468, 469 e 470, 471 e 472, 473 e 474, 475 e 476, 477 e 478, 479 e 480, 481 e 482, 483 e 484, 485 e 486, 487 e 488, 489 e 490, 491 e 492, 493 e 494, 495 e 496, 497 e 498, 499 e 500, 501 e 502, 503 e 504, 505 e 506, 507 e 508, 509 e 510, 511 e 512, 513 e 514, 515 e 516, 517 e 518, 519 e 520, 521 e 522, 523 e 524, 525 e 526, 527 e 528, 529 e 530, 531 e 532, 533 e 534, 535 e 536, 537 e 538, 539 e 540, 541 e 542, 543 e 544, 545 e 546, 547 e 548, 549 e 550, 551 e 552, 553 e 554, 555 e 556, 557 e 558, 559 e 560, 561 e 562, 563 e 564, 565 e 566, 567 e 568, 569 e 570, 571 e 572, 573 e 574, 575 e 576, 577 e 578, 579 e 580, 581 e 582, 583 e 584, 585 e 586, 587 e 588, 589 e 590, 591 e 592, 593 e 594, 595 e 596, 597 e 598, 599 e 600, 601 e 602, 603 e 604, 605 e 606, 607 e 608, 609 e 610, 611 e 612, 613 e 614, 615 e 616, 617 e 618, 619 e 620, 621 e 622, 623 e 624, 625 e 626, 627 e 628, 629 e 630, 631 e 632, 633 e 634, 635 e 636, 637 e 638, 639 e 640, 641 e 642, 643 e 644, 645 e 646, 647 e 648, 649 e 650, 651 e 652, 653 e 654, 655 e 656, 657 e 658, 659 e 660, 661 e 662, 663 e 664, 665 e 666, 667 e 668, 669 e 670, 671 e 672, 673 e 674, 675 e 676, 677 e 678, 679 e 680, 681 e 682, 683 e 684, 685 e 686, 687 e 688, 689 e 690, 691 e 692, 693 e 694, 695 e 696, 697 e 698, 699 e 700, 701 e 702, 703 e 704, 705 e 706, 707 e 708, 709 e 710, 711 e 712, 713 e 714, 715 e 716, 717 e 718, 719 e 720, 721 e 722, 723 e 724, 725 e 726, 727 e 728, 729 e 730, 731 e 732, 733 e 734, 735 e 736, 737 e 738, 739 e 740, 741 e 742, 743 e 744, 745 e 746, 747 e 748, 749 e 750, 751 e 752, 753 e 754, 755 e 756, 757 e 758, 759 e 760, 761 e 762, 763 e 764, 765 e 766, 767 e 768, 769 e 770, 771 e 772, 773 e 774, 775 e 776, 777 e 778, 779 e 780, 781 e 782, 783 e 784, 785 e 786, 787 e 788, 789 e 790, 791 e 792, 793 e 794, 795 e 796, 797 e 798, 799 e 800, 801 e 802, 803 e 804, 805 e 806, 807 e 808, 809 e 810, 811 e 812, 813 e 814, 815 e 816, 817 e 818, 819 e 820, 821 e 822, 823 e 824, 825 e 826, 827 e 828, 829 e 830, 831 e 832, 833 e 834, 835 e 836, 837 e 838, 839 e 840, 841 e 842, 843 e 844, 845 e 846, 847 e 848, 849 e 850, 851 e 852, 853 e 854, 855 e 856, 857 e 858, 859 e 860, 861 e 862, 863 e 864, 865 e 866, 867 e 868, 869 e

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS
CADASTRO FISCAL DA GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL

0. CÍFEL DO NÚCLO II ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL DA
CENTRAL DE TRIBUTOS INDIRETOS DA COORDINACÃO DE CADASTROS E LA-
BOR. TRIBUTÁRIOS DA SUBSECRETARIA DA RICHIA DA SECRETARIA E LA-
BOR. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DISTRITO FEDERAL. no uso das atribuições previas
no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 20/08/1966, e no artigo 23, inciso
I, alínea "f", do Decreto nº 25.508/2005 - RISS, e conseqüente necessidade de de-
Cadastro Fiscal do Distrito Federal - C/DI/P, por meio do transmissivo sistema de das-
informações econômico-fiscais dos contribuintes, DE LARA SUSPENSÃO, no Cadastro Ir-
do exercício profissional aplicada pelo Conselho contribuinte aliação por suspensão
Federal - C/DI/P pelo período de 6 (seis) meses, e se interceder em 12 (doze) meses
determinada a seguinte: A inscrição poderá ser realizada mediante solicitação do contribuinte.
IM ORDEN ALFABÉTICA. C/DI suspensão que motivo a Suspensão. C/DI. DI NOMINAÇÃO
DOMAR GINI DA SILVA, AGSII.

FIDAL Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2017

DIMOSMENS RIOS DA COSTA

FOLHA Nº 15, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O CÍDIA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL DA CIDADE DE SÃO CARLOS, TRIBUNOS INDIRETOS DA COORDENAÇÃO DO CADASTRO FISCAL E LICENCIAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A SUBSECRETARIA DA RECLUTA DA SICRIPIA no artigo 3º e art do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 1981 - LDFARL, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 181 do Decreto nº 18.955/97 - RILMS, c/c §§ II e IV do art. 1º da Portaria nº 2009-009, com base em Ocorrências de Vistoria Fiscal da ASIN/SUPARC, e meio do tratamento sistêmico das informações do Instituto Fiscal do Distrito Federal - CÍDIA, por meio dos SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

A presente decisão fundamentada, visando à regularização das contribuintes, dispensando o recolhimento de débitos, restando proibida a emissão de documento fiscal eletrônico em conformidade com o disposto no inciso I, alínea "c" e § 1º do inciso III do art. 4º da Lei nº 4.013 de 20/07/2009. A inscrição poderá ser inscrita em até 30 dias após a publicação desta decisão, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal LCFDI, DENOMINAÇÃO AGÊNCIA DE ALENTOIMENTO 07.796.256/01-50, IBR.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

FOLHA N 43

PROC 431.000.603/2017

MAT 199487-5

RUB

ATA DE CONCLUSÃO DO JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2016-SCG/SEPLAG

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às dezessete horas, na sala dos pregoeiros, no Edifício Anexo do Palácio do Buiti - 5º Andar - Ala Leste, a pregoeira Rita de Cássia Godinho de Campos, procedeu com a finalização do julgamento do Pregão Eletrônico 090/2016- SCG/SEPLAG, processo SEI nº: 410.000.10.474/2016-12, que tem como objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário e refeições rápidas) com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Conforme Ata de Abertura e Julgamento do dia 03/02/2017, a reunião foi suspensa para aguardar o prazo para apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação e propostas de preços das empresas declaradas vencedoras e da empresa que irá compor o cadastro reserva, bem como, para a entrega das razões de recurso da proponente **Vogue Alimentação e Nutrição Ltda** e das contra-razões dos demais licitantes. Decorrido o prazo estabelecido nos subitem 6.22 c/c 7.1.1 c/e 5.5 as empresas O Universitario Rest Ind Com e Agrop Ltda, 6 - Hot Cozinha Industrial Ltda e 3 - Kadu Comércio e Serviços Ltda, entregaram os documentos de habilitação e propostas dentro do prazo estabelecido no edital. Após análise constatou-se o cumprimento de todos os requisitos do Edital por parte das licitantes acima mencionadas. A empresa 1 - O Universitario Rest Ind Com e Agrop Ltda, que irá compor o Cadastro De Reserva, também apresentou sua proposta original, para o lote 01. O recurso contra o resultado de julgamento apresentado pela empresa **Vogue Alimentação e Nutrição Ltda**, foi entregue, assim como as contrarrazões das empresas O Universitario Rest Ind Com e Agrop Ltda e 6 - Hot Cozinha Industrial Ltda, todos, conforme prazos estabelecidos nos subitens 9.4 e 9.9 do edital. Após análise, o recurso foi julgado improcedente pelo Subsecretário de Compras e Licitações, que acolheu a Nota Técnica SEI-GDF nº 4/2017 - SEPLAG/SCG/AGEAD. Insta esclarecer que por força da Decisão Liminar nº 009/2017-P/AT do TCDF, inciso II, recebida na Diretoria de Compras/COLIC/SEPLAG em 11/01/2017, foi deferido o pedido cautelar formulado pela empresa **Vogue Alimentação e Nutrição Ltda**. Neste mesmo Inciso, foi determinado à SEPLAG que, até ulterior deliberação plenária, se abstivesse, de homologar o Pregão 090/2016 ou de praticar qualquer ato tendente à celebração de ajustes dele decorrentes. Conforme Inciso II da Decisão 345/2017-TCDF, recebida em 15/02/2017, o Tribunal, determinou à SEPLAG, que procedesse o recebimento e exame da impugnação ofertada pela empresa **Vogue Alimentação e Nutrição Ltda**. Determinou ainda, conforme letra "a" do Inciso IV, que a Subsecretaria de Compras Governamentais da SEPLAG desse o prosseguimento ao certame, esclarecendo que o retorno de fases já superadas no pregão só seriam necessárias caso a impugnação ofertada pela empresa fosse acolhida. Em cumprimento a citada Decisão, a impugnação foi analisada, não sendo acolhida, conforme ofício 043/2017-SEPLAG, encaminhado à empresa **Vogue Alimentação e Nutrição Ltda**. Sendo assim, adjudico o objeto da licitação, às licitantes, conforme tabela abaixo:

Mapa de Preço

Item	Quant.	Unid.	Empresa	Preço Unitário	Preço Total
1	57480	serv.	6 - Hot Cozinha Industrial Ltda	6,95	399.486,00
2	14160	serv.		6,95	98.412,00
3	1560	serv.		2,00	3.120,00
4	17700	serv.		3,25	57.525,00



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

FOLHA N 44

PROC 431.000.603/2017

MAT 199487-5

RUB

[Assinatura]

5	11760	serv.	1,50	17.640,00
6	197580	serv.	3,30	652.014,00
7	4680	serv.	1,50	7.020,00
Valor total do lote: R\$ 1.235.217,00				

Item	Quant.	Unid.	Empresa	Preço Unitário	Preço Total
8	4680	serv.	6 - Hot Cozinha Industrial Ltda	7,15	33.462,00
9	4680	serv.		7,15	33.462,00
10	1200	serv.		2,00	2.400,00
11	4680	serv.		3,40	15.912,00
12	4680	serv.		1,50	7.020,00
13	229080	serv.		3,40	778.872,00
14	4680	serv.		1,50	7.020,00
Valor total do lote:				R\$ 878.148,00	

Item	Quant.	Unid.	Empresa	Preço Unitário	Preço Total
15	168000	serv.	3 - Kadu Comércio e Serviços Ltda	3,50	588.000,00
Valor total do lote: R\$ 588.000,00					

Item	Quant.	Unid.	Empresa	Preço Unitário	Preço Total
16	4680	serv.	6 - Hot Cozinha Industrial Ltda	6,95	32.526,00
17	4680	serv.		6,95	32.526,00
18	1200	serv.		2,15	2.580,00
19	4680	serv.		3,45	16.146,00
20	4680	serv.		1,50	7.020,00
21	174360	serv.		3,70	645.132,00
22	4680	serv.		1,50	7.020,00
Valor total do lote:				R\$ 742.950,00	

Item	Quant.	Unid.	Empresa	Preço Unitário	Preço Total
23	142200	serv.	1 - O Universitario Rest Ind Com e Agrop Ltda	5,98	850.356,00
24	99000	serv.		5,98	592.020,00
25	3600	serv.		3,45	12.420,00
26	99480	serv.		3,26	324.304,80
27	27000	serv.		2,17	58.590,00
28	215400	serv.		3,57	768.978,00
29	19800	serv.		2,23	44.154,00

Valor total do lote: R\$ 2.650.822,80

Valor total Licitado: R\$ 6.095.137,80.

Os preços acima classificados estão compatíveis com os valores constantes do Anexo I do Edital. Registra-se que a gestão, fiscalização e demais atos referentes aos contratos originados desta licitação são de inteira responsabilidade do órgão contratante, e o licitante, como conhecedor e aceitante das condições editalícias, fica obrigado a executar os serviços em conformidade com as especificações e prazos definidos no Edital. Nada mais havendo, dei por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando a presente Ata.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

FOLHA N 44

PROC 431.000.603/2017

MAT 199487-5
RUB

[Assinatura]

5	11760	serv.	1,50	17.640,00
6	197580	serv.	3,30	652.014,00
7	4680	serv.	1,50	7.020,00

Valor total do lote: R\$ 1.235.217,00

Item	Quant.	Unid.	Empresa	Preço Unitário	Preço Total
8	4680	serv.	6 - Hot Cozinha Industrial Ltda	7,15	33.462,00
9	4680	serv.		7,15	33.462,00
10	1200	serv.		2,00	2.400,00
11	4680	serv.		3,40	15.912,00
12	4680	serv.		1,50	7.020,00
13	229080	serv.		3,40	778.872,00
14	4680	serv.		1,50	7.020,00

Valor total do lote: R\$ 878.148,00

Item	Quant.	Unid.	Empresa	Preço Unitário	Preço Total
15	168000	serv.	3 - Kadu Comércio e Serviços Ltda	3,50	588.000,00

Valor total do lote: R\$ 588.000,00

Item	Quant.	Unid.	Empresa	Preço Unitário	Preço Total
16	4680	serv.	6 - Hot Cozinha Industrial Ltda	6,95	32.526,00
17	4680	serv.		6,95	32.526,00
18	1200	serv.		2,15	2.580,00
19	4680	serv.		3,45	16.146,00
20	4680	serv.		1,50	7.020,00
21	174360	serv.		3,70	645.132,00
22	4680	serv.		1,50	7.020,00

Valor total do lote: R\$ 742.950,00

Item	Quant.	Unid.	Empresa	Preço Unitário	Preço Total
23	142200	serv.	1 - O Universitario Rest Ind Com e Agrop Ltda	5,98	850.356,00
24	99000	serv.		5,98	592.020,00
25	3600	serv.		3,45	12.420,00
26	99480	serv.		3,26	324.304,80
27	27000	serv.		2,17	58.590,00
28	215400	serv.		3,57	768.978,00
29	19800	serv.		2,23	44.154,00

Valor total do lote: R\$ 2.650.822,80

Valor total Licitado: R\$ 6.095.137,80.

Os preços acima classificados estão compatíveis com os valores constantes do Anexo I do Edital. Registra-se que a gestão, fiscalização e demais atos referentes aos contratos originados desta licitação são de inteira responsabilidade do órgão contratante, e o licitante, como conhecedor e aceitante das condições editalícias, fica obrigado a executar os serviços em conformidade com as especificações e prazos definidos no Edital. Nada mais havendo, dei por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando a presente Ata.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

FOLHA N 45
PROC 431.000.603/2017
MAT 199487-5
RUB

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada abaixo do campo de rubricação.

Rita de Cássia Godinho de Campos

Pregoeira